

LEI Nº 2.177/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, A FIRMAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA RECEITA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com o Estado de Minas Gerais, através da Receita Estadual, objetivando o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-fiscal, visando aperfeiçoar o planejamento e execução da fiscalização dos tributos estaduais e municipais.

Art. 2º - As atividades, para concessão dos objetivos estabelecidos pelo convênio objeto desta Lei, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 30 de dezembro de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé